SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT
114ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

Local: Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso na Av. São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, Salas 301 a 305, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP 78.045-000.

CUIABÁ-MT, 31 de julho de 2021.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

Início: 8h15min
Término: 10h55min
1.1 MEMBROS DO CAU/MT: Presidente André Nör, Conselheiro Suplente Charles Smanioto, 1º vice-Presidente Alexsandro Reis, Conselheira Suplente Ana Elise Andrade Pereira, 2ª vice-Presidente Karen Mayumi Matsumoto, Conselheiro Suplente Almir Sebastião Ribeiro de Souza, Conselheiro Titular Cássio Amaral Matos, Conselheiro Suplente Dionísio Carlos de Oliveira, Conselheira Titular Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Conselheiro Suplente Enodes Soares Ferreira, Conselheira Titular Maristene Amaral Matos, Conselheiro Suplente Deodato Gomes Monteiro Neto, Conselheira Titular Vanessa Bressan Koehler, Conselheiro Suplente Adriano dos Santos , Conselheira Titular Thais Bacchi, Conselheiro Suplente Paulo Sérgio de Campos Borges, Conselheiro Titular Thiago Rafael Pandini, Conselheira Suplente Alana Jessica Macena Chaves, Conselheiro Titular Weverthon Foldes Veras, Conselheiro Titular Rafael Leandro Rodrigues dos Santos, Conselheiro Titular Federal José Afonso Botura Portocarrero, Conselheiro Federal Suplente Marcel de Barros Saad. **1.2 EQUIPE DO CAU/MT:** Assessora da Presidência e Comissões: Thatielle Badini Carvalho dos Santos; Gerente Geral: Lucimara Lúcia Floriano da Fonseca; Assessor Jurídico: Vinicius Falcão de Arruda. **1.3. PRESENTES:** Presidente André Nör, Vanessa Bressan Koehler, Thais Bacchi, Enodes Soares Ferreira, Weverthon Foles Veras, Dionísio Carlos de Oliveira, Almir Sebastião Ribeiro de Souza, Ana Elise Andrade Pereira. **1.4. AUSENTES:** Alana Jéssica Macena e Deodato Gomes Monteiro Neto. **2 ABERTURA DOS TRABALHOS:** após a verificação do quórum, o PRESIDENTE André Nör, iniciou a reunião. O Presidente comentou acerca do contrato a ser assinado com o vencedor do certame para escolha da empresa que será responsável pelas campanhas publicitárias do conselho, salientando que o intuito principal das referidas campanhas é informar e esclarecer a sociedade acerca da relevância e importância das funções da arquitetura e urbanismo, informando ainda que está previsto no orçamento do conselho o valor de R$ 300.000 (trezentos mil reais) para custos com publicidade e propaganda do conselho e informou que a previsão orçamentária para esse escopo poderá ser maior para o ano de 2022 considerando que será renovado o contrato com a referida empresa vencedora, ressaltando que o conselho irá discutir a respeito da criação de uma comissão para debater a matéria. Dando prosseguimento à reunião, passou-se à Análise do item 5.2.2 na pauta do dia referente ao termo de cooperação técnica. Nesse sentido, o Presidente André Nör informou a todos que o CAU MT, juntamente com outros cinco CAU UF's, irão assinar um termo de cooperação técnica no dia 18 de agosto para realização de campanhas e ações conjuntas em diferentes regiões do país. O Presidente explicou que as ações terão por objetivo a troca de experiência entre os conselhos para uma maior cooperação entre as unidades estaduais do conselho que desejem crescer e aprender a partir da troca de informações. Dando sequência, o Presidente mencionou o edital de chamada pública nº 001/2021, a respeito da seleção de interessados para parceria na prestação de serviços de Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social, informando que o edital será lançado após o devido debate dos conselheiros da comissão responsável a respeito dos detalhes e ações ainda necessárias antes do lançamento. O senhor Enodes salientou que algumas exigências jurídicas ainda são necessárias nesse sentido, para garantir a viabilidade do lançamento do edital. Avançando na pauta do dia, o Presidente André Nör comentou acerca da retirada de pauta no Congresso Nacional da PEC 108, salientado que esta é uma boa notícia para a categoria de arquitetos e urbanistas. Em seguida, o Presidente informou a todos que os conselheiros Alexsandro Reis e Maristene Amaral precisaram solicitar uma licença das atividades do conselho por motivos de saúde, o que foi prontamente deferido com as devidas justificativas. Prosseguindo, o Presidente André Nör solicitou aos conselheiros

presentes que busquem atender às atividades do conselho com a devida assiduidade pois as ausências impactam diretamente no cronograma de atividades. Após a fala, a senhora Thatielle pediu gentilmente que os conselheiros assinem os documentos que estão com assinaturas pendentes, salientando que alguns processos estão parados aguardando andamento por esse motivo, bem como que os responsáveis por dar causa ao atraso podem sofrer certas sanções. A senhora Thatielle também exemplificou que os processos de ética e exercício profissional demandam uma certa celeridade, mencionando que um dos requisitos dos processos de Interrupção de registro é que não existam processos éticos contra o requerente em tramitação e que alguns processos éticos pendentes podem atrapalhar outros processos de interrupção de registro. O Presidente André Nör reiterou o pedido da senhora Thatielle. O assessor jurídico Vinícius Arruda orientou a todos acerca da figura jurídica da prescrição punitiva informando que esta pode ser aplicada àqueles que deram causa ao atraso na tramitação dos processos. Após estas colocações, registraram-se as faltas justificadas dos conselheiros Elisângela Fernandes Bokoni Travassos, Karen Mayumi Matsumoto, Cássio Amaral Matos, Deodato Gomes Monteiro Neto, Tiago Rafael Pandini, Alana Jéssica Macena Chaves na presente reunião, devidamente informadas previamente por e-mail à assessoria da presidência. Com a palavra, o conselheiro Enodes comentou que o CAU MT está ganhando uma certa representatividade em alguns órgãos da administração pública municipal e estadual e sugeriu que o CAU MT forneça algum tipo de plataforma para expor as conquistas nesses conselhos nos quais o CAU MT possui representantes. O conselheiro Enodes deu como exemplo o plano diretor de Cuiabá, no qual o conselho possui representantes, sugerindo que sejam fornecidas informações aos demais membros do conselho sobre a evolução das discussões ou resultados conquistados, sugerindo ainda a criação de um grupo de whatsapp com os representantes das comissões para o compartilhamento de informações a respeito das agendas e demandas externas do conselho. O Presidente solicitou à Assessoria que crie o referido grupo no whatsapp. Sobre o assunto, o Presidente informou a todos que o conselho tem a intenção de contratar em 2022 um representante para atuar como assessor institucional e parlamentar para cuidar de assuntos como este abordado pelo conselheiro Enodes e também para participar das reuniões na condição de empregado do conselho e ter ciência de todas as discussões. Finalizados os comunicados dos conselheiros, passou-se à análise da Ordem do dia. Referente ao item 7.1 protocolo 1337003/2021 - processo ético disciplinar (instituição de comissão temporária para instauração e a instrução conforme resolução CAU/BR Nº 143/2021). Nesse sentido, Assessoria da presidência informou a todos que os item 7.17.2 da Ordem do dia foram encaminhadas para esta plenária em razão de todos os conselheiros responsáveis pelo julgamento terem se declarado impedidos, bem como que conforme a resolução que rege os Processos ético-disciplinares, as demandas devem ser encaminhadas para análise da plenária para verificação do impedimento e suspeição dos membros presentes, informando que caso a maioria não se declarar impedida ou suspeita será instituída a comissão temporária para instauração instrução do processo. A Assessoria da Presidência prosseguiu informando que caso a maioria se declare impedida ou suspeita, os processos seguirão para análise do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo para que este designe uma outra unidade Estadual do Conselho para instauração instrução do processo. A senhora Tathielle prosseguiu informando que antes do início da reunião deverá ser encaminhada uma súmula contendo o número do processo, o nome do denunciante e o nome do denunciado, e aproveitou para informar que já cuidou do envio da súmula para todos os conselheiros através do e-mail. Sobre os impedimentos e suspeições, o assessor Vinícius Arruda explicou que o impedimento e/ou suspeição devem ser declarados pelo conselheiro com base nas informações contidas na súmula e que o conselheiro deve fundamentar sua declaração conforme a resolução que rege a matéria. Dando prosseguimento à discussão, passou-se à análise das declarações referentes ao processo nº 1338683/2021, com o objetivo de atender o inciso VI do art. 25 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019, que dispõe: "Art. 25. Compete ao conselheiro: VI — Declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade. Dessa forma, a conselheira Vanessa Bressan Koehler declarou suspeição enquanto a conselheira Ana Elise Andrade Pereira declarou-se impedida e suspeita. Em seguida, passou-se à declaração de impedimento e suspeição no tocante ao processo nº 1337003/2021. Referente a esse processo, as conselheiras Alana Jéssica Macena Chaves e Vanessa Bressan Koehler declararam-se impedidas. Desta feita, passou-se a deliberação plenária nº 650/2021, conforme segue: Instituir e compor a Comissão Temporária para instrução do processo de ética e disciplina nº 1337003/2021 e

1338683/2021 e dá outras providências. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 28 de julho de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que "o conselheiro deverá manifestar-se à presidência do conselho, ou à coordenação da comissão da qual seja membro, quando considerar-se impedido ou em suspeição para relatar matéria", conforme art. 23 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019. Considerando que compete ao conselheiro "declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade", conforme inciso VI do 25 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019. Considerando que a Resolução CAU/BR no 143/2017 determina em seu art. 109 e 110 os motivos de impedimento ou suspeição do Conselheiro. Considerando que "nos processos em que a comissão competente ou o Plenário constatar que mais da metade dos conselheiros esteja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o CAU/MT deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância" e "que nos casos em que mais da metade dos membros da comissão competente seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o Plenário do CAU/MT deverá instituir e compor comissão temporária para a instrução do processo.", conforme parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno do CAU/MT e que a instauração, a instrução e o julgamento dos processos ético-disciplinares compete ao CAU/UF com jurisdição no local em que for praticada a infração, salvo disposição do art. 16 da Resolução 143/5017. Considerando que o art. 16 e 17 da Resolução CAU/BR no 143/2017, determina: "Art. 16. Nos processos ético-disciplinares em que a CED UF ou o Plenário do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros da respectiva autarquia esteja suspeita, ou se encontre impedida de atuar, o CAU/UF deverá solicitar ao que, em decisão plenária, indique outro CAU,"UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância. §1º Na indicação de que trata o caput deste artigo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar preferencialmente o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos. § 2º As custas processuais correrão por conta do CAU UF indicado, excetuando-se diárias e passagens, que serão encargos do CAU UF de origem. § 3º Após o trânsito em julgado da decisão, o processo ético-disciplinar deverá ser remetido ao CAU/UF de origem para execução das eventuais sanções aplicadas e posterior arquivamento. Art. 17. Nos processos ético-disciplinares em que mais da metade dos membros da CED/UF seja suspeita ou se encontre impedida de atuar, o Plenário da respectiva autarquia deverá instituir e compor comissão temporária composta exclusivamente por conselheiros para a instrução do processo. Considerando que em primeira instância (CED CAU/MT) os Conselheiros Vanessa Bressan Koehler, Karen Matsumoto e Elisangela Fernandes Travassos se declaram impedidas e/ou suspeitas de atuar, sendo realizada a Deliberação no 205/2021 (CED CAU/MT), de 14 de julho de 2021, encaminhando ao Plenário do CAU/MT. Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT "apreciar e deliberar sobre a composição de comissões ordinárias, especiais, temporárias e demais órgãos colegiados", conforme inciso XVIII do art. 29 do Regimento Interno. DELIBEROU: 1. Instituir e compor a Comissão Temporária para instrução da denúncia/processo ética disciplinar nº 1337003/2021 e 1338683/2021. 2. A Comissão Temporária atuará como primeira instância, com caráter deliberativo no período em que estiver instituída e seu prazo para funcionamento estará vinculado ao encerramento da finalidade desta Comissão, conforme item 1.A Comissão Temporária para apreciação do processo supracitado terá reunião no dia 12/08/2021, às 14 horas e as demais datas serão marcadas pela Comissão em questão. As comissões temporárias serão compostas por um número fixado pelo Plenário do CAU/MT, em no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo designados para compor a Comissão os Conselheiros Weverthon Foles Veras, Enodes Soares Ferreira e Thais Bacchi. Fica instituído como coordenador o Conselheiro Weverthon Foles Veras e como coordenador adjunto o Conselheiro Thais Bacchi. 5. Os membros integrantes de comissões temporárias não terão suplentes. 6. Esta deliberação entra em vigor nesta data. A deliberação foi aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes, com abstenção das conselheiras Vanessa Bressan Koehler e Ana Elise Andrade Pereira. Dando continuidade aos trabalhos da reunião, passou-se à análise do item 7.4 da ordem dia, referente ao protocolo 13157672021 - Deliberação Ad Referendum nº 04/2021. Na sequência, foi feita a leitura da deliberação plenária DPO MT Nº 670/2021 conforme segue: Aprova e homologa a Deliberação Ad Referendum nº 04/2021. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU/MT no exercício das competências e

prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 31 de julho de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que as competências que conferem a Lei 12.378/2010, art. 151, incisos I, II e XXXI do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 19 ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT) para praticar atos ad referendum do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente. Considerando que o arquiteto e urbanista, Sr. Rafael Maciel Caroço, CAU no A240592-0 requer prioridade e urgência na análise do Registro Definitivo cadastrado por meio do protocolo SICCAU nº 1315767/2021, realizado em 24 de junho de 2021. Considerando que o requerente comprovou por meio do protocolo no 1353948/2021 a necessidade de regularização dos RRT no S19470217ROO e RRT no S110234769100, conforme provas encaminhadas (fls. 08 e 10) e que a não regularização pode implicar em perda de contrato e prejuízos por quebra de contrato. Considerando que, quando apresentado o diploma, o registro será realizado em caráter definitivo; quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, conforme determina o art. 5º, §1º da Resolução CAU/BR n. 160/2018; e que a prorrogação de registro será concedida por até um ano, sequencial ao período inicial, mediante requerimento do interessado, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU , apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação, conforme determina o art. 50, 20 da Resolução CAU/BR n.0 160/2018. Considerando que o art. 7º da Resolução CAU/BR n. 18/2012 dispõe: "Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação; todavia não houve reunião da CEF CAU/MT no mês de julho de 2021 por ausência de quórum. Considerando que para registro no CAU, o profissional diplomado no País, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, deve instruir a solicitação com os seguintes documentos, conforme Resolução CAU/BR no 18/2012: 1º o requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dos seguintes documentos: a) diploma de graduação ou certificado de conclusão em Curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público; b) histórico escolar do Curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo; c) carteira de identidade civil ou cédula de identidade de estrangeiro com indicação da obtenção de visto permanente no País, expedida na forma da lei; d) prova de regularidade com a Justiça Eleitoral, quando brasileiro; e e) prova de regularidade com o serviço militar, nos termos da lei, quando brasileiro do sexo masculino. Considerando que o profissional atende os critérios estabelecidos na Resolução CAU/BR nº 18/2012. Considerando que o ato ad referendum é instituído para resolver casos em regime urgência e que o profissional solicita análise do seu registro em regime de urgência, conforme motivos supracitados com provas. Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT, apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas ad referendum pelo Presidente, na reunião plenária subsequente à publicação dos atos, conforme art. 29, inciso XLIV do Regimento Interno do CAU/MT. DELIBEROU: I. Homologar e aprovar o processo de registro do profissional Rafael Maciel Caroço, CAU nº A240592-0, devidamente realizado por meio da Deliberação Ad Referendum nº 04/2021. 2. Esta deliberação entra em vigor na data da assinatura. A matéria foi submetida à votação e aprovada com 5 votos favoráveis dos conselheiros Vanessa Bressan Koehler Enodes Soares Ferreira, Weverthon Foles Veras, Paulo Sérgio de Campos Borges e Presidente André Nör e 4 abstenções dos conselheiros Thais Bacchi, Ana Elise Andrade Pereira, Dionísio Carlos de Oliveira e Almir Sebastião Ribeiro de Souza. Em seguida, a reunião avançou para análise do item 7.5 da ordem dia, referente ao protocolo 1315767/2021 - Deliberação Ad Referendum nº 05/2021. A deliberação consiste no requerimento da arquiteta e urbanista Sra. Tatiane de Lima Giuriati de prioridade e urgência na análise do Registro Definitivo cadastrado por meio do protocolo SICCAU n.0 1329450/2021, realizado em 16 de junho de 2021. Considerando que o requerente comprovou por meio do protocolo 1354206/2021 e do registro para que possa ocupar o cargo de Gerente de Divisão de Arquitetura e Urbanismo - Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme Portaria da Prefeitura Municipal de Rondonópolis (fls. 21). Desta feita, deliberou:I. Homologar e aprovar o processo de registro da profissional Tatiane de Lima Giuriati, CPF sob nº 054.126.601-26, devidamente realizado por meio da Deliberação Ad Referendum no 05/2021. 2. Esta deliberação entra em vigor na data da assinatura. A matéria foi aprovada com 05 votos favoráveis dos conselheiros Vanessa Bressan Koehler Enodes Soares Ferreira, Weverthon Foles Veras, Paulo Sérgio de Campos Borges e Presidente André Nör, 00

votos contrários e 4 abstenções dos conselheiros Thais Bacchi, Ana Elise Andrade Pereira, Dionísio Carlos de Oliveira e Almir Sebastião Ribeiro de Souza. Na sequência, a reunião avançou para análise do item 7.6 da ordem dia, referente ao protocolo 1315767/2021 - Deliberação Ad Referendum nº 06/2021. Foi então feita a leitura do teor da deliberação, conforme segue: Aprova e homologa a deliberação Ad referendum nº 04/2021. O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU/MT no exercício das competências e prerrogativas de que trata os artigos 29 e 30 do Regimento Interno do CAU/MT, reunido ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft teams) no dia 31 de julho de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e considerando que as competências que conferem a Lei 12.378/2010 o artigo 151, incisos I, II e XXXI do Regimento do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019 ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT) para praticar atos ad referendum do plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente. Considerando que o (a) arquiteto e (a) urbanista Sr. (a) Laerte de Oliveira Costa, CAU nº A47557-2 Solicitação anotação de curso dos protocolos 1263214/2021 (pós-graduação Lato Sensu em MBA projeto execução e controle de estruturas e Fundações) e 1262803/2021 (pós-graduação Lato Sensu em georreferenciamento de imóveis Rurais). Considerando que a CEF CAU/MT encaminhou ao CAU/BR para apreciação, visto que, a resolução CAU/BR número 18/2012 dispõe sobre a anotação de cursos, todavia, identifica-se que a resolução em vigor encontra-se divergente da Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação, uma vez que, a resolução CAU/BR que trata sobre anotação de cursos é de 2012 e o Conselho Nacional atualizou a pós-graduação Lato Sensu denominados cursos de especialização em 2018, por meio da resolução nº 1, de 6 de Abril de 2018. Considerando que o atendimento do CAU/MT identificou regularidade da instituição no MEC e a confirmação de veracidade dos certificados de conclusão de cursos junto à instituição de ensino. Considerando que a CEF CAU/MT apreciou o requerimento do interessado por meio da deliberação 04/2021 CEF CAU/BR, conforme segue: Esclarecer ao CAU/MT que esta CEF solicitou a alteração no SICCAU possibilitando a anotação dos cursos Lato Sensu sem os campos referentes ao trabalho acadêmico, em cumprimento especificamente da resolução CNE/CES, de 6 de Abril de 2018. 2 - esclarecer ao CAU/MT que o regramento para anotações de pós-graduações lato e Stricto Sensu nos registros dos Arquitetos e urbanistas está sendo revisto no âmbito do CAU/BR com a elaboração do projeto de resolução que dispõe sobre concessão e a alteração de registro de arquiteto e urbanista no CAU, e que a incorporação das sugestões constantes na deliberação nº 152/2021 CEF CAU/MT serão avaliadas por esta CEF antes da aprovação do texto do referido projeto de resolução. 3 - solicitar ao CAU/MT que mantenha o cumprimento das resoluções vigentes para as anotações de pós-graduações lato e Stricto Sensu nos casos não tratados na deliberação CEF-CAU/BR Nº 86/2019, até que o novo normativo seja aprovado; 4 - solicitar a SGM que reitere ao CSC-CAU/BR o disposto na deliberação CEF CAU/BR Nº 86/2019,com o propósito de fazer cumprir o estabelecido na resolução CNE/CES Nº 1, de 6 de abril de 2018 e de possibilitar aos arquitetos e urbanistas Interessados o aproveitamento das matérias cursadas em curso de pós-graduação Stricto Sensu como certificação de cursos de especialização; 5 - encaminhar esta deliberação à presidência do CAU/BR Para conhecimento e providências; 6 - encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir: setor demanda prazo 1 SGM : encaminhar esta deliberação ao CSC Para conhecimento e providências prazo 5 dias; 2 SGM encaminhar os autos à presidência Para conhecimento e providências - prazo 5 dias; 3 gabinete: encaminhar os autos ao CAU/UF para providências: prazo 10 dias; 7- solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto". Considerando que o CAU/BR não é claro quanto ao deferimento ou indeferimento que relata que solicitou alteração na resolução que versa sobre anotação de cursos para atender a resolução nº 1, de 6 de Abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação. considerando que a assessoria da presidência e comissões encaminhou em 13 de julho de 2021 no e-mail cef@caumt.gov.br, solicitação de esclarecimentos da deliberação nº 014/2021 CEF CAU/BR, inclusive requerendo informações quanto a deliberação CEF CAU/BR Nº 86/2019 (que menciona o Parecer nº 004/CEF/2019 no SICCAU, que não é possível acesso pelo site do CAU/BR). Considerando que o profissional solicitou a Inclusão de anotação de Cursos em 23/02/2021(1262803/2021) e 12/03/2021 (1262789/2021 e que até a presente data não obteve êxito nas análises do CAU e tal situação gera transtornos e prejuízos ao profissional. Considerando que a Anotação de Cursos está de acordo com a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018

do Conselho Nacional de Educação. Considerando que o ato ad referendum é instituído para resolver casos em regime urgência e que o (a) profissional solicita análise da solicitação em regime de urgência. Considerando que compete ao Plenário do CAU/MT apreciar e deliberar sobre matérias aprovadas ad referendum pelo Presidente na reunião plenária subsequente à publicação dos atos, conforme art. 29, inciso XLIV Regimento Interno do CAU/MT. Deliberou: Homologar e aprovar o processo de solicitação de anotação de curso do profissional Laerte de Oliveira Costa CAU nº A47557-2, realizado por meio do protocolo SICCAU Nº 1263214/2021 e 1262803/2121. 2. Esta deliberação entra em vigor na data da assinatura. A conselheira Thais Bacchi pediu maiores esclarecimentos sobre a matéria discutida. O Presidente esclareceu que a mencionada resolução do Conselho Federal está desatualizada em relação às normas atualmente aplicadas pelo MEC e que a resposta do conselho federal sobre o assunto não é conclusiva. O assessor jurídico Vinícius Arruda explicou que o CAU/MT fez um estudo a respeito das anotações de curso e que foi verificada uma discrepância e desatualização em relação às exigências do Conselho Federal de arquitetura e urbanismo ao que de fato é exigido pelo MEC atualmente, esclarecendo ainda que o MEC não exige monografia ou trabalho de conclusão de curso ao contrário do que exige o CAU/BR. O assessor destacou que a jurisprudência entende que o CAU/BR não tem jurisdição para adentrar nessa matéria ou sobrepor-se ao MEC nesse assunto. A senhora Thatielle também destacou o entendimento do relator Francisco César de Sá Ribeiro no parecer CNE/CES Nº 267/2018 no sentido de que conselhos profissionais não tem poder regulatório ou de fiscalização em cursos superiores previstos nas normas e legislação educacional. O conselheiro Enodes também salientou que não existe mais a exigência de monografia para cursos de pós-graduação, exemplificando com duas situações que vivenciou recentemente em dois cursos de pós-graduação que cursou. A matéria foi então colocada em votação e aprovada por unanimidade. Na sequência, passou-se ao debate dos assuntos de interesse geral e encerramento. Nesse tópico, o Presidente André Nör comentou que o presente dia foi instituído pelo CAU/BR como o dia nacional da mulher arquiteta e urbanista e expressou sua opinião de que esta é uma data desnecessária frente a existência do dia do arquiteto e urbanista e comentou ainda que não houve nenhuma menção à data no CAU/MT por entender que a data do dia 15 de dezembro é mais correta do que essa "separação". O Presidente em seguida abriu a palavra para as manifestações dos demais conselheiros. O conselheiro Dionísio concordou com a manifestação do Presidente André Nör e questionou a respeito do problema com engenheiros recém-formados que estão oferecendo projetos gratuitamente em troca da venda de imóveis. O Presidente informou que não está a par do caso e que o foco do conselho federal estava focado na retirada da PEC 108, mencionando também o conflito com os técnicos de edificações e designers de interiores. O Presidente prosseguiu comentando que esta é uma discussão muito importante e que os CAU/UF não tem autonomia para discutir ou regular essa matéria, também afirmando que o arquiteto e urbanista é o profissional mais bem capacitado para oferecer um projeto arquitetônico e que o CAU/MT irá atuar com campanhas publicitárias para buscar informar a sociedade sobre isso. O conselheiro Enodes fez uso da palavra para informar que existe atualmente em Várzea Grande uma disputa por parte de alguns engenheiros que buscam a aprovação pela prefeitura de RRT's para projetos arquitetônicos, ao contrário do que determina a lei no tocante a emissão de ART's e RRT's. O Presidente André Nör comentou que foi feito um encaminhamento da matéria para análise pelo CAU/BR, mas que até o momento não houve retorno do conselho federal a respeito do assunto. Adicionalmente, o Presidente reforçou que as campanhas publicitárias são um bom caminho a curto prazo para informar a sociedade sobre o papel do arquiteto e urbanista, frisando que a regulamentação pela via legislativa pode demorar a ocorrer. A conselheira Vanessa fez uso da palavra para comentar que em sua opinião a instituição do dia da arquiteta é algo sexista, o que foi endossado pela conselheira Ana Elise. Em seguida, o conselheiro Weverthon comentou sobre a excelência do CAU/MT na fiscalização de loteamentos citando a dificuldade de alcançar um bom índice de fiscalizações como o conselho está conseguindo. O Presidente André Nör comentou que esta foi uma ação conjunta com diversos órgãos e instituições, coordenada principalmente pelo CREA, salientando que, muito embora não seja possível atingir todos os municípios, a campanha foi muito relevante e com impacto real na sociedade. O conselheiro Dionísio voltou a falar da nova edição da revista Projeto que foi totalmente focada em profissionais mulheres. O conselheiro Paulo informou que a lei de regularização de imóveis será renovada em breve pela prefeitura de Cuiabá e também exaltou os trabalhos do CAU/MT junto aos órgãos governamentais mencionados pelo conselheiro Enodes. O conselheiro Paulo também mencionou o caso da ampliação do perímetro urbano da avenida [ininteligível] [01:33:04] e que possui

interesse em um terreno na estrada da guia que está fora do perímetro urbano, questionando se a nova avenida irá contemplar a ampliação do perímetro urbano para avaliar se seria interessante investir no referido local. O Presidente informou que esta é uma discussão que irá ter lugar na câmara municipal e expressou sua opinião contrária à ampliação do perímetro urbano, salientando também que o plano diretor pode vir a cuidar da matéria, mas que, infelizmente, quando o plano diretor finalmente entrar em vigor ele já estará provavelmente desatualizado, considerando que os dados em que se baseia foram levantados no ano de 2010. O conselheiro Enodes mencionou que recentemente passou pela revisão do plano diretor no município de Várzea Grande, o qual também se baseou em dados desatualizados do IBGE, comentando que a prefeitura também consegue trabalhar com dados próprios para embasar o plano diretor. O conselheiro também comentou sobre alteração do perímetro urbano e informou que esta alteração não é mais decidida apenas com base na vontade da Câmara Municipal e que esta alteração deve ser baseada em um laudo técnico com base em critérios específicos. O conselheiro Enodes também destacou que Avenida do Contorno Leste não é a única a sofrer com uma possível alteração do perímetro urbano, que o Rodoanel do arco norte também é alvo da especulação imobiliária e da pressão de alguns setores para que o perímetro urbano seja ampliado. O Presidente André Nör comentou que irá levar esta matéria para apreciação de um grupo de arquitetos e urbanistas que irá reunir-se na cidade de Teresina em comemoração aos 10 anos do Estatuto das Cidades, comentando ainda que o Estado do Mato Grosso está em franca evolução urbanística e que são necessários debates sobre os impactos desse desenvolvimento na mobilidade urbana. O Presidente agradeceu a todos os conselheiros presentes e deu por encerrados os trabalhos da presente reunião.

André Nör
Presidente do CAU/MT